

Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal de Bento Gonçalves RECEBIDO EM: 17/09/2021 AS 8:50 Horas Ass:

Exmo. Sr. Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO (PP)** Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao **r. DESPACHO,** recebido em 14 de setembro de 2021, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei n° 79, de 2021, que "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

Alertamos, por oportuno, que na Redação Final houve correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas no encaminhamento da respectiva sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-

nos,

Cordialmente.

Bento Gonçalves, 15 de setembro de 2021.

Vereador THIAGO ISRAEL FABRIS (PP)

Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Neug

Dr./Jaime Zandonai

Advogado - OAB/RS nº 38.659

Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO (PP)

Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Estado do Rio Grande do Sul MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL №, DE DE DE 2021.
AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL.
Au 40 É a Mariefria de Banto Consolves autorios de a efetuar a
Art. 1º É o Município de Bento Gonçalves autorizado a efetuar a contratação administrativa, temporária e emergencial, a seguir relacionada, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público:
I - 15 (quinze) Cargos de Visitador, Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de vencimento E3.
Parágrafo único. A contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos acima especificados se faz necessária devido a adesão do Município ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância, bem como a necessidade manter os atendimentos à população.
Art. 2º Aos contratados temporariamente serão assegurados os direitos elencados no Art. 236, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, e em leis específicas, quando for o caso.
Art. 3º A contratação efetuada será pelo prazo de até 10 (dez) meses, conforme Art. 234, da Lei Complementar nº 75, de 22 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogada por uma vez, por igual período, se necessário.
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por recursos do orçamento vigente em dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO dias do mês de de dois mil e vinte e um.
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA Prefeito Municipal